



FREGUESIA DE BENSAFRIM

PROPOSTA n.º 03/2025

Assunto: Movimentação das Contas Bancárias

Considerando a necessidade de garantir as condições para o adequado funcionamento da Junta de Freguesia.

De acordo com a alínea ii) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do Artigo 19.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

As contas bancárias da Autarquia passam a ser movimentadas pelo Presidente Carlos Miguel dos Santos Vieira, pelo Vogal André Filipe Figueiras Correia e pelo Vogal Tesoureiro Ana Maria Norte Gonçalves Ferreira.

As contas bancárias só podem ser movimentadas com autorização de dois elementos supramencionados (preferencialmente a Tesoureira).

Bensafrim, 29 de outubro de 2025

O Presidente,

(Carlos Miguel dos Santos Vieira)



FREGUESIA DE BENSAFRIM

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em reunião de **29 de outubro de 2025**.

Proposta N.º 03 /2025, subscrita pelo Presidente da Junta, que se anexa.

VOTAÇÃO: unanimidade.

Sede da Junta de Freguesia, aos **29 de outubro de 2025**.

O Presidente,

(Carlos Miguel dos Santos Vieira)